

**TC 004.742/2023-0**

Tomada de contas especial

Ministério do Trabalho e Previdência (extinto)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Economia em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 124/2007 ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, tendo por objeto a execução de ações no âmbito do Projeto Juventude Cidadã.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 577.500,00, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Abissamra, prefeito municipal entre 2005 e 2012, devido a irregularidades na execução física e financeira da avença (peça 177).

3. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) procedeu à citação do Sr. Jorge Abissamra que, apesar de devidamente notificado por edital (peça 197), em razão do insucesso nas tentativas de citação em endereços localizados nas bases à disposição deste Tribunal (peças 193 e 194), deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentação de alegações de defesa ou recolhimento do débito. O silêncio do responsável motivou proposta de julgamento pela irregularidade de suas contas, com condenação à devolução dos valores objeto de citação e aplicação de multa (peças 199 a 201).

4. No tocante à análise da prescrição, a unidade técnica examinou, de ofício, a possibilidade de sua ocorrência, à luz do entendimento firmado no âmbito desta Corte de Contas na sessão extraordinária do Plenário realizada em 11/10/2022, do qual resultou a Resolução TCU nº 344/2022, regulamentando a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento por este Tribunal. Após aplicar ao caso concreto as diretrizes em vigor quanto ao marco temporal para início da contagem e possíveis interrupções, a AudTCE concluiu não se terem operado os efeitos da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.

5. Tendo em vista a revelia do responsável e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade técnica.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador